Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 9032, 9083.

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 19/05/15
à 29/05/15.
Jari-RS

LEI Nº 2.089 DE 19 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros na forma de Auxílio e firmar Termo de Convênio com a Associação de Produtores Rurais do Veado Branco.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Produtores Rurais do Veado Branco, na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal n.° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.° 4320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal n.º 1315 de 23 de setembro de 2009, repassando a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para realização de reforma de mangueiras da Associação de modo a oferecer infraestrutura adequada e segurança aos agricultores para a comercialização do gado dos mesmos.

Art. 2º - As despesas da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 3° - A convenente deverá prestar contas à Secretaria da Fazenda, conforme Termo de Convênio e Lei Municipal n.º 1315/09.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos (19) dezenove dias do mês de maio de 2015.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 9032, 9083.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.176 de 06 de maio de 2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Veado Branco, inscrita no CNPJ sob n.º 02.064.181/0001-45, na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal n.° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.° 4320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal n.º 1315 de 23 de setembro de 2009. Verifica- se que este projeto com a importância total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) irá contribuir com a recuperação e melhoramento de suas mangueiras, proporcionando qualidade no carregamento de animais dos pequenos produtores desta Localidade.

O Município repassará a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de contrapartida a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Veado Branco, prestará o serviço da mão de obra em forma de mutirão.

As associações de produtores rurais são entidades constituídas pela união de produtores rurais com o objetivo de integrar esforços e ações dos agricultores e seus familiares em benefício da melhoria do processo produtivo e da própria comunidade a qual pertence.

A administração tem como fim auxiliar as associações em suas ações de crescimento e melhorias, pois este auxílio vem estimular a criação de animais, melhorando assim a renda e a qualidade de vida dos produtores.

Com renovados votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

DADOS SELECIONADOS PARA PESQUISA CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL B26692

AGÊNCIA.....: 1080 - JARI CONTA...: 06.115494.0-0
NOME.....: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES - 02064181000145
DATA ABERTURA..: 15/05/2015 SITUAÇÃO: ATIVA
TIPO DE EXTRATO: EXTRATO COMPLETO
EXTRA-CONTÁBIL.: 16 - DEP SETOR PRIVADO - PREST.SERV.

PERIODO: 15/05/2015 até 15/05/2015

---------- PARA SIMPLES CONFERENCIA ----------

SALDO DA CONTA
SALDO LIVRE.....R$ 0,00

TOTAL LIVRE.....R$ 0,00
TOTAL DISPONIVEL.....R$ 0,00

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS
JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS
NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

OPERACAO	DOCUMENTO	V A L O R	S A L D O	SIST.	AG.ORIGEM

---------- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE ----------

SALDO ANT EM 14/05/2015 0,00

SEM LANCAMENTOS NESTE PERIODO

---------- EXTRATO ATE AS 13:13 DE 15/05/2015 ----------

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 9032, 9083.

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de Jari - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob. N.° 01.609.402./0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. PEDROLIVIO PORTO PRADO,** brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade n.° 9025999369 e CPF n.° 41573838004, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município e, de outro lado a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Veado Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.° 02.064.181/0001-45, com sede na localidade de Veado Branco, interior do Município de Jari/RS, neste ato representado por seu Presidente Sr.Genil Adão Kraetzig, Cédula de Identidade n.° 2031504018 e CPF n.° 449.944.510-87, residente e domiciliado na localidade do Veado Branco, interior do Município de Jari/RS, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO – Este convênio tem por objeto auxiliar a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Veado Branco, para realização de reforma de mangueiras da Associação de modo a oferecer infraestrutura adequada e segurança aos agricultores para a comercialização do gado na Localidade do Veado Branco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

A concedente repassará o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme plano de trabalho.

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta de dotação orçamentária

Órgão: 06	Secretaria Mun. Agricultura Ind. Com.Meio Ambiente
Funcional: 20.606.0017.2.066	Apoio aos pequenos e Médios produtores
(139) 3.3.50.41.00.00.00.00 0001	Contribuições

Recursos adicionais que venham ser necessários à execução do objeto do presente convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

A movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente em conta bancária específica para este convênio, sendo que os recursos recebidos do Município deverão ser aplicados, devendo ficar rendendo juros e correção monetária quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

A convenente terá o prazo de 90 (noventa) dias para término da execução do objeto, a contar da liberação do recurso.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao Município o direito de fiscalização contínua da execução do objeto bem como da aplicação dos recursos liberados pela administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de inteira responsabilidade da Convenente o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrente da aplicação deste convênio.

O responsável pela convenente será responsabilizado conforme a Legislação em vigor em caso indevido das referidas verbas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Convenente prestará contas à Secretaria da Fazenda do Município, no prazo 30(trinta) dias após o término da execução do plano de trabalho, conforme Termo de Convênio e Lei Municipal nº- 1315/09.

As notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos e devidamente identificados em nome do convenente.

A Prestação de Contas em desacordo com a Lei Municipal nº- 1315/09, acarretará a devolução dos valores repassados aos cofres públicos devidamente corrigidos, conforme prevê o Parágrafo Único do Artigo 7º- da Lei Municipal nº- 1315/09.

Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Final, o convenente será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Quando da conclusão, renúncia ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, anterior a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição de novo auxílio, pelo Município à Convenente, em quanto não regularizado a situação pendente.

G.A.K

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA DO CONVENETE

A título de contrapartida a convenente prestará o serviço da mão de obra em forma de mutirão.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente termo de convênio terá vigência de 01 ano a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente instrumento de Convênio, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jari, 21 de maio de 2015.

MUNICÍPIO

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

CONVENENTE

GENIL ADÃO KRAETZIG
Presidente da Associação

Testemunhas:

Sara Angelica Oliveira de Oliveira ----------

Letícia Moura de Almeida ----------